

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1458/76

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação da Universidade de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 763/79 - CTG - APROVADO EM 27/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Fundação Educacional de Bauru em dezembro de 1976 deu entrada no protocolo do CEE do pedido de autorização para instalação da Universidade de Bauru criada pela Lei nº 1999, de 23/12/76, sancionada e promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal.

1.2 - Note-se que o ofício de encaminhamento é de 14/12/76.

1.3 - O Processo foi distribuído ao nobre Conselheiro Paulo Gomos Romeo, tendo em vista o Parecer CEE 159/77 da lavra do nobre Conselheiro Lopes Casali.

1.4 - Dito Parecer - aprovado por unanimidade - determinara a providência da constituição de uma comissão especial destinada a efetuar o:

"levantamento e análise da situação atual do ensino superior no Estado de São Paulo identificados os aspectos positivos e negativos de sua expansão"

como preliminar obrigatório para a criação de novos cursos e expansão de matrícula dos existentes.

1.5 - Em seu Parecer o nobre Conselheiro Gomes Romeo sugeria ainda a interessada cogitar de previamente constituir uma federação de escolas, como o primeiro passo, do que a proponente tomou ciência.

1.6 - Em ofício de 13/03/79 a fundação Educacional de Bauru pediu a tramitação do Processo, argumentando que durante o andamento dos autos estariam sendo tomadas medidas tendentes a atender à Resolução CEE 07/78 de 29/08/78 que fixa normas de autorização e reconhecimento de universidades.

1.7 - O exame das datas do protocolado inicial e do mencionado em 1.6 seria suficiente para determinar a sustação do andamento dos autos no CEE, parece-me.

2. FUNDAÇÃO :

2.1 - Em meu Parecer 394/79, a propósito de estudos para criação da quarta Universidade Estadual com sede em Bauru, estudos requeridos ao Sr. Governador do Estado pela Câmara Municipal de Bauru, assim me manifesta:

"2.3 - Nada tenho o opor a que se façam estudos sobre a melhor distribuição geográfica das faculdades integrantes das três universidades estaduais; tais estudos deveriam ser muito mais abrangentes, saindo da simples geografia dos estabelecimentos de ensino, levando em conta economia do Ensino Superior do Estado e estabelecendo diretrizes para o seu desenvolvimento ( que não é necessariamente crescimento em quantidade apenas).

2.4 - Considero a inexistência de tais estudos uma preliminar prejudicial à consideração da eventual criação da quarta Universidade Estadual - se outros motivos não houvesse - como discuti em meu Parecer 48/79".

2.2 - Vejo com satisfação a coerência entre o que transcrevi em 2.1 e o que propôs o nobre Conselheiro ~~Lopes~~ Casali.

2.3 - E por cause não tenho motivo para acolher o pedido de Fundação Educacional de Bauru.

II - CONCLUSÃO

Sugiro seja este Parecer oferecido como resposta à Fundação Educacional de Bauru em seu pedido de autorização para instalação da Universidade de Bauru.

São Paulo, 25 de maio de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assunção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson M-nhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE